



**Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Licitação**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 004-PE 022/2013

Assunto: Decisão de Recurso

Referência: PE 022/2013–fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split (**ITEM 4**).

Processo:**00059.000131/2013-44**

Trata-se de recurso impetrado pela empresa **PHD AR CONDICIONADO LTDA – ME**, CNPJ **01.703.970/0001-16** contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora do certame, a empresa **HS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ **14.484.030/0001-25** no Pregão, na forma eletrônica, n° 022/2013I, que tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split e exaustores eólicos.

1. Do Recurso

1.1 PHD AR CONDICIONADO LTDA – ME

Nas razões a recorrente alega, em apertada síntese, *in verbis*:

(i) Vimos através deste interpor Recurso Administrativo quanto ao resultado do presente Pregão, 22/2013, pois a empresa vencedora não atende as especificações técnicas, no qual exige selo Procel A, portanto pedimos que seja feito uma nova classificação ou cancelamento do Pregão.

2. Das Contrarrazões

A recorrida registrou suas contrarrazões, em resumo, *in verbis*:

“[...] A HS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME., atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, já tendo comprovado tal condição no curso do processo licitatório, tanto é que a Ilm^a Pregoeira e sua equipe de apoio, após atenciosa análise, declarou a HS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME., como vencedora do certame. Contudo, para que não reste qualquer margem para dúvidas, esclarecerá a alegação da Recorrente de forma que, ao final, se confirme o resultado do certame.

1.) De forma confusa, a Recorrente alega que a HS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME., descumpriu o que estabelecia o Edital, no item 5, **subitem 5.10**, letra C, o qual transcrevemos abaixo:

“C) Informação de que o Modelo ofertado para os itens de 1 a 4 (Ar Condicionado Air Split) possui o selo “ A “ do Procel/Inmetro e Gás Ecológico, em conformidade com o Decreto nº 2.783/98, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. “

A alegação mostra-se sem fundamento, uma vez que o produto ofertado na Proposta Econômica/Comercial da HS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, não oferta em nenhum momento equipamentos da Marca ELETROLUX e sim da Marca LG, Modelo TV-C362KLA0.O aparelho de Ar Condicionado ofertado pela HS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME., **atende integralmente a todas as Especificações Técnicas do produto solicitado no Anexo I do Termo de Referência e as demais solicitadas no Edital supra referenciado.** (grifo nosso).

[...]”

3. Dos procedimentos adotados

A fim de subsidiar decisão da pregoeira, considerando o teor do recurso impetrado se tratar de assunto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, que se manifestou nos seguintes termos:

Quanto ao item 4, a empresa HS bem se posicionou visto que a PHD cita erroneamente a marca Eletrolux e a oferta foi LG, MODELO QUE INCLUSIVE CONSTA DA TABELA DO Inmetro classificado com Selo “A”.

No entanto, foi constatada divergências entre a marca registrada na proposta no sistema Comprasnet (ELETROLUX) e a marca informada na proposta encaminhada após a fase de lances (LG) pela Recorrida.

Diligenciada, a Recorrida registrou que:

“Na hora do cadastramento da nossa proposta comercial no CNET não nos atentamos para a solicitação desse órgão de equipamentos com Selo Procel Categoria “A”, para este item. Por isso da nossa proposta ser enviada com equipamento diferente do ofertado e que atende a solicitação desse órgão.

Portanto, solicitamos a nossa desclassificação junto a este processo, dando continuidade ao processo”. (grifo nosso).

4. Da Conclusão

Após verificação das razões de fato e de direito ofertadas no Recurso e nas Contrarrazões, **CONHECO** o recurso interposto pela **RECORRENTE**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, **NO MÉRITO**, com base nas informações prestadas pela Recorrida julgar **PROCEDENTE, por encontrar motivação para a postulada revisão do respectivo ato administrativo, REVENDO** a decisão da habilitação e classificação da licitante HS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME no Pregão n.º 022/2013 e, conseqüentemente, declarando-a inabilitada neste certame.

Informo que, por limitação de caracteres no campo “Decisão de Recurso do Pregoeiro”, no sistema Comprasnet, a íntegra da Decisão de Recurso encontra-se disponível no endereço eletrônico www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

Informo, ainda, que os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

Em 12 de junho de 2013.

Maria de Fátima Campos Oliveira
Pregoeira – PR